**MM Juiz:** 

Conciliador: o Juízo

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO MUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1007405-65.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão / Resolução**Requerente: **Nivaldo Cesar Gaspar- Acompanhado pelo Advogado Dr Bruno Marin** 

Gimenes

Requerido: OTON CARVALHO ASSESSORIA IMOBILIÁRIA - Representado pelo

preposto Sr. André Nunes Penha, com sua Advogada Dr<sup>a</sup> Paula Adriana

Coppi

Aos 09 de agosto de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita PARCIALMENTE pelas partes nos seguintes termos. É realizada neste ato a rescisão contratual entre as partes, porém o autor continuará a ação com relação ao valor pleiteado, cobrando até a data de hoje, devidamente atualizada até o efetivo pagamento. **Pelo(a) ré(u)** foi protocolada digitalmente contestação em 03 laudas. O réu não fez a juntada de procuração. **Pelo(a) autor(a)** foi dito que requer seja concedido prazo para se manifestar a respeito da contestação apresentada pelo(a) ré(u), bem como declinará na sua replica seu desejo de produzir outras provas.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Continue a ação no tocante aos valores ora pleiteados pelo autor. Defiro o prazo de sete (7) dias úteis para o(a) autor(a) se manifestar a respeito da contestação, que começará a fluir no próximo dia útil. Os demais documentos, atos constitutivos, procuração, substabelecimentos, a ré tem o prazo de até dez dias para a juntada nos autos digitais. Com a juntada da replica, ou decorrido in albis o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberações. Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente:
Requerido:(Preposto):	Adv <sup>a</sup> . Requerido: